



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

PROCESSO SEI nº 3637/2026-77

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria educacional na área da educação para a execução junto ao Departamento Municipal de Educação de Holambra/SP, visando atender a necessidade de modernização da rede municipal de ensino, em conformidade com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: Do dia 10/08/2026 às 00h00 até o dia 26/08/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/08/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

REGIMENTO : Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e legislação municipal - [Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024](#)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

1.2. Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800- 5916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EDUCACIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HOLAMBRA/SP, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta do contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

2.2. Prestar o serviço objeto desta contratação **de acordo com o termo de referência**, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

2.3. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

tributários e quaisquer outros (como transporte, diárias, estadia e alimentação) resultantes da execução deste contrato e que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações adicionais decorrentes da execução deste instrumento contratual.

2.5- A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as normas vigentes da Lei 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos.

2.6 - Consiste na contratação as seguintes etapas:

- Fortalecer a gestão escolar e aprimorar as práticas pedagógicas da rede, mediante formação continuada, acompanhamento técnico, uso de dados e implementação de rotinas de gestão educacional.
- Desenvolver competências de liderança e gestão nas equipes diretivas
- Qualificar o corpo docente com formações contínuas e práticas.
- Monitorar indicadores educacionais e apoiar a tomada de decisão baseada em evidências, com base no relatório institucional das pesquisas realizada em agosto de 2025, abrangendo toda comunidade escolar das 12 unidades escolares, exceto as famílias; encaminhada à gestão pública, em 26 de novembro de 2025.
- Fortalecer a relação escola-família e o clima institucional.
- Acompanhar a implementação de projetos pedagógicos e curriculares.
- Construir instrumentos de gestão duradouros para o município.

2.7 - O cronograma das atividades nos 12 (doze) meses de execução do contrato será de:

- **PLANO ESTRATÉGICO DE MELHORIA DA REDE (12 MESES)**
- **8 CICLOS FORMATIVOS (MENSAIS) – 2 HORAS CADA**
- **12 ENCONTROS DE MENTORIA COM GESTORES – 2 HORAS CADA**
- **6 REUNIÕES DE ANÁLISE DE DADOS COM A SECRETARIA – 3 HORAS CADA**
- **RELATÓRIOS BIMESTRAIS E RELATÓRIO FINAL**
- **PAINEL DE INDICADORES (COM ATUALIZAÇÕES)**
- **PROTOCOLOS DE GESTÃO, INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, GUIAS E MATERIAIS DIDÁTICOS**

2.8 - Sempre que necessário, poderá haver a definição de agenda conforme a demanda da CONTRATANTE e as necessidades identificadas pela CONTRATADA, bem como capacitações pontuais, sobre temas relevantes e novos programas governamentais, mediante agendamento prévio, sem alteração de custos.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026 e subsequentes:

020502.12.365.0014.2007.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 104 - MUNICIPAL

020502.12.365.0015.2007.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 121 - MUNICIPAL

020503.12.361.0004.2006.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 133 - MUNICIPAL

3.2. O valor estimado total é de R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 10.250,00 (Dez mil, duzentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas "Licita Mais Brasil", no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2. Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.

4.2.1. Fica de responsabilidade da empresa licitante anexar na plataforma eletrônica sua proposta de preços inicial. caso contratário, a empresa licitante terá sua proposta desclassificada, ficando impedida na participação da etapa de lances.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6.1. Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração do presente Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. Não poderão disputar esta licitação:

5.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

5.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.1.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

5.4. A vedação de que trata o item 5.1.5 e 5.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada pós Fases de lances e de Julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 - Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação.

6.3 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente nos campos específicos da Plataforma, sendo vedada a anexação de arquivos únicos compactados (tais como .zip, .rar, .7z) ou lista de arquivos única, mesmo que em formato PDF. A documentação deverá ser apresentada rigorosamente na ordem numérica estabelecida no Anexo III deste Edital.

6.3.1 - O Agente de Contratação procederá à análise da documentação somente mediante o cumprimento da exigência supracitada, sob pena de inabilitação da empresa licitante.

6.3.2 - A presente exigência justifica-se em razão da prática de alguns licitantes de anexar arquivos compactados à Plataforma, contendo diversos documentos não solicitados no Edital, o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

que onera o tempo despendido na análise da habilitação e pode ocasionar erros na verificação dos arquivos.

6.3.3 - A organização e o envio correto dos documentos de habilitação são de exclusiva responsabilidade do licitante. Compete ao Pregoeiro/Agente de Contratação a análise restrita dos documentos solicitados neste Edital.

6.4 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ofertado ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12 deste Edital.

6.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

6.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12 - O licitante deverá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13 - O licitante deverá indicar a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.14 - O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e

6.15 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem acima.

6.16 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.16.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

6.16.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.17 - O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de envio automático de lances, deverá igualar o valor do lance inicial ao valor do lance final mínimo, podendo assim cadastrar novos lances manualmente, durante a fase de lances do processo.

6.18 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.19 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.20 - O não envio da proposta adequada (proposta readequada) ao último lance ofertado ou após a negociação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, ensejará a desclassificação da proposta e as demais penalidades previstas em Lei.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço (ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS), **informando a descrição completa da prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas solicitadas no termo de referência, indicar: valor mensal e valor global dos serviços, incluindo a implantação, treinamento, manutenção e supervisão técnica.** A não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.



7.1.1 Em hipótese alguma, a Administração Municipal aceitará pedidos de reajustes dos preços no prazo inferior a 12 (doze) meses.

7.2. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, **com proposta de preço com 02 (duas) casas decimais**, elaborando-o conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II**, eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) casas decimais serão desconsideradas os números que excederem o limite de casas permitidas.

7.2.1. Os valores de ultrapassarem 02 (duas) casas decimais após a virgula, serão desconsiderados para fins de apuração do preço final.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos da prestação de serviços, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, supervisões técnicas, treinamento, implantação, correções, atualizações, deslocamento de empregados e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9- Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 conter vícios insanáveis;

7.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por mais 2 (duas) horas, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO LICITANTE, antes de findo o prazo.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) do valor referencial do item. Esse valor deverá ser subtraído do último lance do próprio licitante.

8.7.1. Os valores do intervalo mínimo entre os lances serão descritos no ANEXO VII.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, através do botão "Cancelar Lance".

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.

8.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

8.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2. empresas brasileiras;

8.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

8.27.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.29.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29.1. Decorrido o prazo concedido, sem a manifestação da licitante melhor classificada, automaticamente, a proposta será desclassificada/desconsiderada. Ficando a mesma inabilitada para continuar no prosseguimento do certame.

8.29.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.30.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR VALOR GLOBAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

9.1.1. Para manifestação de interesse no serviço, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) minutos. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o licitante será desclassificado.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/CNEP>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.6. Se julgar necessário, o licitante poderá indicar interesse em interpor recurso durante a fase de julgamento.

9.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

9.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema www.licitamaisbrasil.com.br, os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO III** deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo, **conforme instrução exigida no item 6.3 e subsequentes do edital.**

10.2. *Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, principalmente de acordo as instruções do item 6.3 e subsequentes, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação.*

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no **ANEXO III** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão preferencialmente ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por via digital autenticada através de assinatura digital, **de acordo com as instruções exigidas no item 6.3 e subsequentes do edital.**

11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.

11.10.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período (facultado ao agente de contratação/pregoeiro), **de acordo com as instruções exigidas no item 6.3 e subsequentes do edital**, contado da solicitação do agente de contratação/pregoeiro.

11.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.16. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Anexo III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado,

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

11.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.14.

11.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

12.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;

12.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3.1. A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, não será conhecida, ficando declarada como intempestiva.

12.4.O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

12.5.Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

12.6. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema. NÃO SERÃO ACEITOS RECURSOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

12.7.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

12.9.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1.Homologado o resultado da licitação, o **licitante vencedor terá o prazo de 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3.O futuro contrato deverá ser assinado por meio de assinatura digital.

13.4.Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, CONFORME O CASO

14.1.Após a homologação da licitação, será incluído na ata na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que ao aderirem ao cadastro de reserva, durante a fase de habilitação e aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e,

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores na ata.

14.3.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.6.quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.7.quando houver o cancelamento do contrato ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.8.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

14.8.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.8.2. adjudicar e firmar o contrato/ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013; e,

15.1.9. Inexecução parcial ou total do contrato.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e,

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

15.3.6. a inexecução total ou parcial do contrato.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor global do contrato/ata licitada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata licitado.

15.6 Para a infração prevista no item 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata licitado.

15.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 a 15.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.1 a 15.1.9, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

15.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, **EXCLUSIVAMENTE**, ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.

16.2.1. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados até 3 (três) dias úteis **ANTES** da data da abertura do certame.

16.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. VALIDADE DO CONTRATO

17.1 - A contratação será efetivada através de Termo de Contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, por igual e sucessivo período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Os valores serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que os preços estejam em de acordo com os praticados no mercado e sejam vantajosos para a Administração Municipal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do órgão público e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

19. ANEXOS

19.1. ANEXO I – Termo de Referência

19.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

19.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação

19.4. ANEXO IV– Modelo de Declarações

19.5. ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços

19.6. ANEXO VI- Termo de Ciência e Notificação

19.7. ANEXO VII -Itens, Quantidades, Preços Referenciais e Intervalo de lances.

Holambra, na data da assinatura digital.

CARLOS HENRIQUE MAZOTTI
Diretor do Departamento de Educação



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EDUCACIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HOLAMBRA/SP, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Plano de Consultoria Educacional de 12 meses para Rede Municipal de Ensino de Holambra, com foco no fortalecimento da gestão escolar, na qualificação docente e na implementação de processos de monitoramento e cultura de melhoria contínua. Trata-se de um trabalho de médio prazo, pensando para garantir consistência, sustentabilidade e resultados concretos para as escolas e para os estudantes.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria educacional e para a modernização e normatização da gestão educacional do Departamento Municipal de Educação de Holambra/SP.

- Fortalecer a gestão escolar e aprimorar as práticas pedagógicas da rede, mediante formação continuada, acompanhamento técnico, uso de dados e implementação de rotinas de gestão educacional.
- Desenvolver competências de liderança e gestão nas equipes diretivas
- Qualificar o corpo docente com formações contínuas e práticas.
- Monitorar indicadores educacionais e apoiar a tomada de decisão baseada em evidências, com base no relatório institucional das pesquisas realizada em agosto de 2025, abrangendo toda comunidade escolar das 12 unidades escolares, exceto as famílias; encaminhada à gestão pública, em 26 de novembro de 2025.
- Fortalecer a relação escola-família e o clima institucional.
- Acompanhar a implementação de projetos pedagógicos e curriculares.
- Construir instrumentos de gestão duradouros para o município.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

O objeto se desdobra em:

A proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria e para a modernização e normatização da gestão educacional do Departamento Municipal de Educação de Holambra/SP.

- Fortalecer a gestão escolar e aprimorar as práticas pedagógicas da rede, mediante formação continuada, acompanhamento técnico, uso de dados e implementação de rotinas de gestão educacional.
- Desenvolver competências de liderança e gestão nas equipes diretivas
- Qualificar o corpo docente com formações contínuas e práticas.
- Monitorar indicadores educacionais e apoiar a tomada de decisão baseada em evidências, com base no relatório institucional das pesquisas realizada em agosto de 2025, abrangendo toda comunidade escolar das 12 unidades escolares, exceto as famílias; encaminhada à gestão pública, em 26 de novembro de 2025.
- Fortalecer a relação escola-família e o clima institucional.
- Acompanhar a implementação de projetos pedagógicos e curriculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

- Construir instrumentos de gestão duradouros para o município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão os previstos na legislação ordinária.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando o cumprimento das diretrizes de responsabilidade ambiental.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

A subcontratação total ou parcial do objeto contratual de empresas não serão permitidos, visando assegurar uma solução integral e especializada, coesa e segura para o planejamento estratégico, tomada de decisão e modernização da gestão do Departamento Municipal da Educação. Desse modo, todas as atividades abrangidas pela contratação devem ser prestadas por uma mesma equipe de profissionais, que possuam sólida experiência em consultoria educacional a redes municipais de ensino, nas vertentes conexas apresentadas na descrição detalhada do objeto.

O consórcio, como instrumento de atuação empresarial, pode gerar efeitos indesejáveis, especialmente quando resulta na eliminação da concorrência entre os participantes e no risco de domínio de mercado. A formação pode reduzir a competitividade do certame, restringindo o número de concorrentes e comprometendo a disputa de forma saudável.

Além disso, para a decisão, a Administração Pública pode considerar as condições dos serviços exigidos conforme as dimensões e complexidade do objeto, verificando se apenas um número restrito de empresas atenderia às exigências da licitação.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas reconhece que a participação de consórcios deve ser admitida em licitações para serviços de grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, quando a junção de esforços for essencial para atender ao interesse público. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou nesse sentido, conforme o Acórdão nº 22/2003-Plenário:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

Dessa forma, embora a participação de consórcios seja a regra, ela deve ser reservada para contratações em que a atuação isolada de empresas comprometeria o êxito do processo licitatório e a qualidade da prestação do serviço.

No entanto, no caso específico do objeto a ser licitado, não há justificativa para a formação de consórcios, pois os serviços em questão não possuem complexidade que exija a união de esforços para sua adequada execução. Apenas uma empresa, de forma independente, poderá prestar o serviço com a qualidade necessária.

Ademais, não há necessidade de reunir empresas com especializações distintas para atender ao objeto da licitação. Os serviços demandados devem coexistir dentro de uma única estrutura empresarial especializada.

Importante destacar que a vedação à participação de empresas em consórcio não restringe a competitividade. Pelo contrário, amplia-a, pois permite a participação individual de um maior número de empresas, intensificando a concorrência entre os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Cabe ressaltar ainda que a decisão de permitir ou vedar consórcios em licitações é uma prerrogativa do administrador público, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere discricionariedade ao ente administrativo para definir essa questão nos instrumentos convocatórios.

Diante dos fundamentos expostos e considerando que há diversas empresas capazes de executar os serviços licitados, opta-se por vedar a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame. Essa medida visa garantir a igualdade entre os participantes e evitar a formação de consórcios que possam comprometer os objetivos da concorrência.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deve comprovar sua habilitação técnica pelos meios convencionais previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando atividade pertinente e compatível ao objeto, e que indique Assessoria e consultoria em Direito Educacional e Gestão Educacional como suporte ao processo decisório de órgãos gestores de redes municipais de ensino, em qualquer época e quantidade.

Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, com nome, CNPJ/MF e endereço completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato,

DECLARAÇÃO, firmada por responsável da empresa licitante de que, caso seja vencedora da disputa e venha a ser contratada, disponibilizará as suas instalações e aparelhamentos adequados para a realização do objeto licitado.

DECLARAÇÃO, firmada por responsável da empresa licitante, informando a disponibilidade dos profissionais técnicos especializados que serão alocados para prestação dos serviços objeto desta licitação, devendo a equipe ser composta por, **no mínimo**:

- 01 (um) profissional formado em CHO /Chief Happiness Officer (Chefe de Felicidade Corporativa);
- 01 (um) profissional formado em pedagoga alfabetizadora ;
- 01 (um) profissional formado em doutora em Física especializada em aprendizagem de adolescentes autistas;
- 01(um) profissional formado em mestre em artes visuais para trabalhar com a arte;
- 01(um) profissional formado em pedagoga especialista em bilinguismo;
- 01(um) profissional formado em pedagoga especializada em Reggio Emilia (3-6 anos);
- 01(um) profissional formado em pedagoga especializada em Emmi Pikler (bebês de 0-3 anos);
- 01(um) profissional formado especialista em Matemática sendo 3, encontros;
- 01(um) profissional formado especialista em literatura infantil sendo, 1 encontro;
- 01(um) grupo de profissionais de apoio à escola: psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional sendo, 2 encontros.

DECLARAÇÃO, que os componentes da equipe técnica da proponente ficarão efetivamente vinculados aos serviços licitados e que, havendo necessidade de substituição de integrante da equipe técnica, a proponente optará por pessoa igualmente capacitada, devendo a Contratante ser previamente comunicada.

Os profissionais indicados na equipe técnica deverão indicar ciência e anuência com sua indicação, responsabilizando-se pela prestação dos serviços. Esses profissionais deverão ser os mesmos que efetivamente executarão os serviços contratados. Eventuais substituições poderão ocorrer desde que por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

profissionais de formação acadêmica equivalente ou superior, com especialização específica na área de conhecimento do substituído.

A comprovação de recurso tecnológico deve ser realizada por meio de documento hábil, contendo a descrição técnica detalhada a descrever o método e o recurso utilizado pela licitante, abrangendo funcionalidades, requisitos operacionais, segurança, confiabilidade e as condições de instalação e uso. Além disso, a licitante deve apresentar relatório produzido por meio do recurso e, se o caso, permitir condições de acesso à solução para sua avaliação.

7. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Considerando a natureza predominantemente intelectual da solução, a modalidade licitatória deve ser a do PREGÃO ELETRÔNICO e o critério de seleção do fornecedor por MENOR PREÇO GLOBAL APRESENTADO.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste contrato terão início imediato, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos.

Caso haja prorrogação, o valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, ou outro índice que o substitua, considerando o acumulado no período de 12 (doze) meses.

O contrato poderá ser alterado, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, por meio de termo aditivo, quando necessário.

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme as seguintes condições:

O cronograma das atividades nos 12 (doze) meses de execução do contrato será de:

- **PLANO ESTRATÉGICO DE MELHORIA DA REDE (12 MESES)**
- **8 CICLOS FORMATIVOS (MENSAIS) – 2 HORAS CADA**
- **12 ENCONTROS DE MENTORIA COM GESTORES – 2 HORAS CADA**
- **6 REUNIÕES DE ANÁLISE DE DADOS COM A SECRETARIA – 3 HORAS CADA**
- **RELATÓRIOS BIMESTRAIS E RELATÓRIO FINAL**
- **PAINEL DE INDICADORES (COM ATUALIZAÇÕES)**
- **PROTOCOLOS DE GESTÃO, INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, GUIAS E MATERIAIS DIDÁTICOS**

Sempre que necessário, poderá haver a definição de agenda conforme a demanda da CONTRATANTE e as necessidades identificadas pela CONTRATADA, bem como capacitações pontuais, sobre temas relevantes e novos programas governamentais, mediante agendamento prévio, sem alteração de custos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

O contrato deve ser executado fielmente por ambas as partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução poderá ser prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, e tais circunstâncias devem ser registradas por meio de um apostilamento simples, conforme o § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133, de 2021. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que necessário, permitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para este propósito. A CONTRATANTE pode convocar um representante da empresa para adotar medidas que exijam cumprimento imediato.

10. FISCAL DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), os quais serão indicados através de Portaria de nomeação.

A Fiscalização do Contrato é de responsabilidade da Sra. Maria Teresa de Castro Cerqueira, portadora do RG nº 20.580.418-4 e CPF nº 149.666.098-60, naturalidade de Itapitininga - SP, com a Data de Nascimento em 05/12/1970, telefone comercial (19) 3802-8013/3802-8015, e-mail institucional dme.educacaoholambra@gmail.com E-mail pessoal supervisaoholambra@gmail.com

Sendo responsável por: acompanhar a execução do contrato, garantindo que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, assegurando os melhores resultados para a Administração; verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, além de monitorar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, se necessário; atuar tempestivamente na solução de problemas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência; registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, incluindo a descrição das ações necessárias para regularizar falhas ou defeitos observados, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; emitir notificações para corrigir a execução do contrato quando forem identificadas inexecuções ou irregularidades, estabelecendo prazos para essas correções; informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, para que ele possa adotar as ações necessárias e corretivas, se aplicável; comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato dentro dos prazos estabelecidos; e notificar o gestor do contrato, em tempo hábil, sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a uma renovação ou prorrogação tempestiva.

11. GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato é de responsabilidade do Diretor de Educação, Sro. Carlos Henrique Mazotti, portadora do RG nº 23.378.686-7 e CPF nº 137.967.108-67, naturalidade de Mogi Mirim - SP, com a Data de Nascimento em 25/05/1973, telefone comercial (19) 3802-8013 / 3802-8015, e-mail institucional diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Será responsável por: coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais de execução no histórico de gerenciamento do contrato, como a Ordem de Serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Ele deve elaborar relatórios para verificar a necessidade de adequações no contrato, visando cumprir a finalidade da administração; acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior qualquer situação que ultrapasse sua competência; garantir a manutenção das condições de habilitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83

Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

CONTRATADA, para viabilizar o empenho de despesa e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa; emitir documentos comprovando a avaliação feita pelo fiscal do contrato sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mencionando seu desempenho na execução contratual com base em indicadores objetivamente definidos e mensurados, além de eventuais penalidades aplicadas, que devem constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; tomar as providências necessárias para a formalização de processos administrativos de responsabilização, a fim de aplicar sanções, seguindo o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; e elaborar um relatório final contendo informações sobre o atingimento dos objetivos que justificaram a contratação, bem como eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Todas as despesas relacionadas a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Os serviços serão avaliados mensalmente, ocasião em que a CONTRATADA deverá entregar um relatório detalhando as atividades realizadas para comprovar o trabalho efetivado. Após essa apresentação, os serviços serão analisados quanto às especificações, quantidades, qualidade, prazos, preços e demais dados relevantes. Se alguma irregularidade for detectada, um prazo será fixado para sua correção. Caso o objeto não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, poderá ser rejeitado total ou parcialmente. A CONTRATADA deverá substituir o que foi rejeitado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da notificação de recusa, sem custo para a CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Se a irregularidade não for corrigida, o fato será documentado e encaminhado à autoridade competente para os procedimentos de aplicação de penalidades. Em caso de controvérsias sobre a execução do objeto, será observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, e a empresa será comunicada para a emissão de Nota Fiscal referente à parte incontroversa, a fim de efetuar a liquidação e pagamento. O tempo necessário para a CONTRATADA corrigir inconsistências na execução do objeto ou sanear a nota fiscal, identificado pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será contabilizado para fins de recebimento definitivo.

O recebimento do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela execução completa do contrato. **O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura, acompanhada do relatório, e será efetuado através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA** em sua proposta de preços. Em caso de atraso por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso. Antes do pagamento, deverá ser verificado se a empresa está apta a receber o montante, sem nenhum impedimento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Conforme identificado e justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), por se tratar de serviços técnicos especializados, o critério para julgamento das propostas e seleção do fornecedor será baseado em no MENOR PREÇO GLOBAL. A seleção ocorrerá na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, adotando o modo de disputa ABERTO.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para fins de elaboração do valor estimado da contratação, foram observadas as regras constantes do § 1º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021:

“Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MEDIANA)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	12	CONSULTORIA EDUCACIONAL 12 MESES - MENSAL	R\$9.200,00	R\$110.400,00
02	12	MATERIAS, INSTRUMENTOS TÉCNICOS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS - MENSAL	R\$300,00	R\$3.600,00
03	12	DESLOCAMENTOS E LOGÍSTICA PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS E PARTICIPAÇÃO DE ESPECIALISTAS - MENSAL	R\$750,00	R\$9.000,00
VALOR TOTAL:				R\$123.000,00

Em observância ao art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/21, com base no levantamento de mercador) temos a estimativa do valor da contratação de **R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais), com pagamento mensais de R\$ 10.250,00 (Dez mil, duzentos e cinquenta reais).**

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

020502.12.365.0014.2007.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 104 - MUNICIPAL

020502.12.365.0015.2007.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 121 - MUNICIPAL

020503.12.361.0004.2006.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 133 - MUNICIPAL

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

- Fornecer todos os materiais conforme especificações e anexos, dentro dos prazos pactuados, de acordo com este termo de referência.
- Garantir rotulagem, orientações de manuseio e descarte compatíveis com ambiente escolar.
- Executar a capacitação e manter suporte por 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata.
- Realizar reposições/substituições sem custos adicionais quando aplicável.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fornecer os quantitativos finais e locais de entrega antes da ordem de fornecimento. Distribuir conforme professores e salas de aulas;
- Designar fiscal/gestor do contrato e equipe de recebimento.
- Disponibilizar espaço adequado para conferência e armazenamento temporário.
- Articular a agenda de capacitação com as unidades escolares e Departamento Municipal de Educação.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por servidor designado, que verificará conformidade do fornecimento, prazos, qualidade e execução da capacitação, podendo requisitar reposição/substituição e registrar ocorrências.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000
site: www.holambra.sp.gov.br

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando atividade pertinente e compatível ao objeto, e que indique assessoria e consultoria em Direito Educacional e Gestão Educacional como suporte ao processo decisório de órgãos gestores de redes municipais de ensino, em qualquer época e quantidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação da somatória de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

OS ATESTADOS DEVEM CONTER, NO MÍNIMO:

- a) dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) local, data de emissão e assinatura do emissor.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:

20.1.1. der causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;

20.1.2. der causa à inexecução parcial da ata de registro que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

20.1.5. praticar ato fraudulento na execução da ata de registro;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.1.9. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.1.10. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

20.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21. MULTA:

21.1. Moratória de 0,333% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o trigésimo dia de atraso e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

21.1.1. Moratória de 0,333% (três décimos por cento) sobre o valor total da ata de registro por dia de atraso injustificado, até o trigésimo dia de atraso e até o limite de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.3. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a detentora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.1.4. Todas as sanções previstas na ata de registro poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 .

21.1.10 - Os débitos da detentora da ata para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 .

22. DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira para a solução de conflitos oriundos da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

23. GESTOR DO CONTRATO

23.1. O Gestor do Contrato é de responsabilidade do Diretor de Educação, Sr. Carlos Henrique Mazotti, portadora do RG nº 23.378.686-7 e CPF nº 137.967.108-67, naturalidade de Mogi Mirim - SP, com a Data de Nascimento em 25/05/1973, telefone comercial (19) 3802-8013 / 3802-8015, e-mail institucional diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

24. FISCALIZADOR DO CONTRATO

24.1. A Fiscalização do Contrato é de responsabilidade da Sra. Maria Teresa de Castro Cerqueira, portadora do RG nº 20.580.418-4 e CPF nº 149.666.098-60, naturalidade de Itapitininga - SP, com a Data de Nascimento em 05/12/1970, telefone comercial (19) 3802-8013/3802-8015, e-mail institucional dme.educacaoholambra@gmail.com E-mail pessoal supervisaoholambra@gmail.com

Holambra, 22 de maio de 2026.

CARLOS HENRIQUE MAZOTTI
Diretor de Educação

MARIA TERESA DE CASTRO CERQUEIRA
Supervisora de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
CNPJ:		TEL:	
E-MAIL:			

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria educacional na área da educação para a execução junto ao Departamento Municipal de Educação de Holambra/SP, visando atender a necessidade de modernização da rede municipal de ensino, em conformidade com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

I - FORMULAÇÃO DO PREÇO GLOBAL

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇOS/MATERIAIS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL POR 12 MESES
01	12	CONSULTORIA EDUCACIONAL 12 MESES - MENSAL		
02	12	MATERIAS, INSTRUMENTOS TÉCNICOS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS - MENSAL		
03	12	DESLOCAMENTOS E LOGÍSTICA PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS E PARTICIPAÇÃO DE ESPECIALISTAS - MENSAL		
VALOR GLOBAL -			R\$	R\$

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação.

Prazo de Execução dos Serviços: **12 meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Pagamento: 30 dias do mês subsequente ao da prestação de serviço, após aprovação do gestor do contrato.

DECLARAÇÕES:

Declaramos que nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos da prestação de serviços, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, supervisões técnicas, treinamento, implantação, correções, atualizações, deslocamento de empregados e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados.

Os valores ofertados não sofrerão reajustes durante o primeiro ano de vigência contratual e após esse período, poderão ser reajustados pelo indicador utilizado como padrão na Prefeitura.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006 e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este Edital e seus Anexos.

Local, data.

Representante Legal
(RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO III- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

1.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

2.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados;

2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

2.5. Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

2.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho – TST**.



2.7. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

2.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 - Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando atividade pertinente e compatível ao objeto, e que indique Assessoria e consultoria em Direito Educacional e Gestão Educacional como suporte ao processo decisório de órgãos gestores de redes municipais de ensino, em qualquer época e quantidade.

3.2 - Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, com nome, CNPJ/MF e endereço completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.4 - DECLARAÇÃO, firmada por responsável da empresa licitante de que, caso seja vencedora da disputa e venha a ser contratada, disponibilizará as suas instalações e aparelhamentos adequados para a realização do objeto licitado.

3.5 - DECLARAÇÃO, firmada por responsável da empresa licitante, informando a disponibilidade dos profissionais técnicos especializados que serão alocados para prestação dos serviços objeto desta licitação, devendo a equipe ser composta por, **no mínimo:**

- 01 (um) profissional formado em CHO /Chief Happiness Officer (Chefe de Felicidade Corporativa);
- 01 (um) profissional formado em pedagoga alfabetizadora ;
- 01 (um) profissional formado em doutora em Física especializada em aprendizagem de adolescentes autistas;
- 01(um) profissional formado em mestre em artes visuais para trabalhar com a arte;
- 01(um) profissional formado em pedagoga especialista em bilinguismo;
- 01(um) profissional formado em pedagoga especializada em Reggio Emilia (3-6 anos);
- 01(um) profissional formado em pedagoga especializada em Emmi Pikler (bebês de 0-3 anos);
- 01(um) profissional formado especialista em Matemática sendo 3, encontros;
- 01(um) profissional formado especialista em literatura infantil sendo, 1 encontro; e,
- 01(um) grupo de profissionais de apoio à escola: psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional sendo, 2 encontros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

3.6 - DECLARAÇÃO, que os componentes da equipe técnica da proponente ficarão efetivamente vinculados aos serviços licitados e que, havendo necessidade de substituição de integrante da equipe técnica, a proponente optará por pessoa igualmente capacitada, devendo a Contratante ser previamente comunicada.

3.6.1 - Os profissionais indicados na equipe técnica deverão indicar ciência e anuência com sua indicação, responsabilizando-se pela prestação dos serviços. Esses profissionais deverão ser os mesmos que efetivamente executarão os serviços contratados. Eventuais substituições poderão ocorrer desde que por profissionais de formação acadêmica equivalente ou superior, com especialização específica na área de conhecimento do substituído.

3.6.2 - A comprovação de recurso tecnológico deve ser realizada por meio de documento hábil, contendo a descrição técnica detalhada a descrever o método e o recurso utilizado pela licitante, abrangendo funcionalidades, requisitos operacionais, segurança, confiabilidade e as condições de instalação e uso. Além disso, a licitante deve apresentar relatório produzido por meio do recurso e, se o caso, permitir condições de acesso à solução para sua avaliação.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

4.1.1 - Fica ciente a licitante, a necessidade da complementação com a certidão distribuição civil em geral - SAJ - SGC, caso conste no corpo da certidão.

5. DAS DECLARAÇÕES - ATENÇÃO NÃO ESQUECER DE JUNTAR COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em Conformidade com o modelo constante do Anexo **V.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 05 deste Edital;

5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo **V.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.3. Declaração Negativa de Relação Familiar, Parentesco ou Vínculo com os Agentes Vinculados à Licitação ou ao seu respectivo processo, conforme modelo Anexo **V.3**

5.4. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.4**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

a) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.5**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.6. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 5.3 e 5.4 deste anexo e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

5.6.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.6.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.7. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. TODAS AS PROVAS DE REGULARIDADE FISCAIS, TRABALHISTAS E DE CONCORDATA/FALÊNCIA DEVERÃO ESTAR DENTRO DE SUA VALIDADE. Na hipótese de não constar prazo de validade expressa nas certidões apresentadas, **a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

6.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Anexo e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 2.0 deste anexo deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

6.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES DO ITEM 5 DO ANEXO III

ANEXO V.1

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 032/2026, Processo SEI nº 3637/2026-77**:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 5.0 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO V.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO
LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 032/2026, Processo SEI nº 3637/2026-77, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos/atas:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83

Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

- d) fraudar licitação pública ou contrato/ata dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos/atas celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 032/2026, Processo SEI nº 3637/2026-77**, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO V.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 032/2026, Processo SEI nº 3637/2026-77, DECLARA**, para todos os efeitos legais, que:

a) no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e que os mesmos não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo em condições de usufruir dos benefícios:

CONTRATANTE	PRAZO	VALOR PROPORCIONAL AO ANO
Valor Total		
Teto de enquadramento como ME/EPP		

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V.5

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
COOPERATIVAS,**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal
do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº
032/2026, Processo SEI nº 3637/2026-77, DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
2. A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026	
Pregão Eletrônico n.º 032/2026	Processo SEI nº 3637/2026-77
OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria educacional na área da educação para a execução junto ao Departamento Municipal de Educação de Holambra/SP, visando atender a necessidade de modernização da rede municipal de ensino, em conformidade com as especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 meses;	
CONTRATADA:	

Por este instrumento de contrato público, de um lado o Município da Estância Turística de Holambra, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.172.437/0001-83, com sede administrativa na Alameda Maurício de Nassau, nº 444 - Centro - Holambra - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa, estabelecida à, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., portador do RG. nº. e CPF. nº., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 3736/2026-77** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal- Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em consultoria educacional na área da educação para a execução junto ao Departamento Municipal de Educação de Holambra/SP, visando atender a necessidade de modernização da rede municipal de ensino**, em conformidade com as especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada; e,

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta do contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

1.4 - Prestar o serviço objeto desta contratação **de acordo com do termo de referência**, durante todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

1.5 - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais, tributários e quaisquer outros (como transporte, diárias, estadia e alimentação) resultantes da execução deste contrato e que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações adicionais decorrentes da execução deste instrumento contratual.

1.6 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as normas vigentes da Lei 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos.

1.7 - Consiste na contratação as seguintes etapas:

- Fortalecer a gestão escolar e aprimorar as práticas pedagógicas da rede, mediante formação continuada, acompanhamento técnico, uso de dados e implementação de rotinas de gestão educacional.
- Desenvolver competências de liderança e gestão nas equipes diretivas
- Qualificar o corpo docente com formações contínuas e práticas.
- Monitorar indicadores educacionais e apoiar a tomada de decisão baseada em evidências, com base no relatório institucional das pesquisas realizada em agosto de 2025, abrangendo toda comunidade escolar das 12 unidades escolares, exceto as famílias; encaminhada à gestão pública, em 26 de novembro de 2025.
- Fortalecer a relação escola-família e o clima institucional.
- Acompanhar a implementação de projetos pedagógicos e curriculares.
- Construir instrumentos de gestão duradouros para o município.

1.8 - O cronograma das atividades nos 12 (doze) meses de execução do contrato será de:

- **PLANO ESTRATÉGICO DE MELHORIA DA REDE (12 MESES)**
- **8 CICLOS FORMATIVOS (MENSAIS) – 2 HORAS CADA**
- **12 ENCONTROS DE MENTORIA COM GESTORES – 2 HORAS CADA**
- **6 REUNIÕES DE ANÁLISE DE DADOS COM A SECRETARIA – 3 HORAS CADA**
- **RELATÓRIOS BIMESTRAIS E RELATÓRIO FINAL**
- **PAINEL DE INDICADORES (COM ATUALIZAÇÕES)**
- **PROTOCOLOS DE GESTÃO, INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, GUIAS E MATERIAIS DIDÁTICOS**

1.9 - Sempre que necessário, poderá haver a definição de agenda conforme a demanda da CONTRATANTE e as necessidades identificadas pela CONTRATADA, bem como capacitações pontuais, sobre temas relevantes e novos programas governamentais, mediante agendamento prévio, sem alteração de custos.

1.10 - DO SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1.10.1 - A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

1.10.2 - A Contratada se compromete a guardar, por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

1.10.3 - A Contratada deve se comprometer a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

1.10.4 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do ato convocatório.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1 - O valor global da prestação de serviços será de R\$ (.....), pelo período de 12 (doze) meses, e de R\$ (.....) mensais, constituindo-se dos seguintes preços unitários:

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇOS/MATERIAIS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL POR 12 MESES
01	12	CONSULTORIA EDUCACIONAL 12 MESES - MENSAL		
02	12	MATERIAS, INSTRUMENTOS TÉCNICOS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS - MENSAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83

Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

03	12	DESLOCAMENTOS E LOGÍSTICA PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS E PARTICIPAÇÃO DE ESPECIALISTAS - MENSAL		
VALOR GLOBAL -			R\$	R\$

4.2 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos da prestação de serviços, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, supervisões técnicas, treinamento, implantação, correções, atualizações, deslocamento de empregados e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 Para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.1.1 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.1.2 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

5.1.3 - **O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias corridos,** contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal.

5.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.2- Havendo irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3- O pagamento será realizado mediante encaminhamento da nota fiscal, com os devidos relatórios, acompanhada dos documentos fiscais trabalhistas correspondente aos trabalhos executados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.4- A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.4.1- Execução defeituosa dos serviços em desacordo com o descritivos do termo de referência;

5.4.2- Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

5.4.3- Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

5.4.4. Paralisações dos serviços, inexecução total e parcial do contrato por culpa da CONTRATADA.

5.5 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desse contrato.

5.6. - Os documentos e notas fiscais apresentados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, sendo o prazo para pagamento interrompido, até a devida regularização.

5.7. - A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderando o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos documentos e notas fiscais consideradas irregulares.

5.8. - No caso de atraso pela CONTRATANTE os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-AMPLO de correção monetária.

5.9. - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 - Em caso de atraso por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso. Antes do pagamento, deverá ser verificado se a empresa está apta a receber o montante, sem nenhum impedimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, desde que o contrato seja prorrogado pela Administração.

6.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - São obrigações da Contratante:

- a)** Indicar claramente o gestor do contrato, durante a sua vigência;
- b)** Indicar claramente os fiscais do contrato, durante a sua vigência;
- c)** Indicar claramente os responsáveis por atestes dos serviços;
- d)** Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados;
- e)** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f)** Disponibilizar todos os acessos necessários para a realização dos serviços, prestar esclarecimentos e fornecer dados e informações que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto do presente contrato;
- g)** Participar de reuniões de trabalho acompanhando permanentemente o andamento dos trabalhos, bem como eliminar obstáculos e entraves ao seu desenvolvimento;
- h)** Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;
- i)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora;
- j)** Exercer a mais rigorosa fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitar o que não for satisfatório;
- k)** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção dos serviços objeto deste contrato, devendo comunicar toda e qualquer irregularidade observada;
- l)** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas utilizando o sistema de chamados;
- m)** Cobrar os prazos para correção dos serviços, às expensas da contratada, quando constatada desconformidade com as especificações;
- n)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este Termo de Referência;
- o)** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- p)** Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser devidamente atestada pela contratante;
- q)** Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência fundamentada sua;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

r) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente demandados, não cabendo a contratada qualquer indenização pela eventual supressão de serviços ou produtos, independentemente do percentual de supressão;

s) Aplicar quando cabível, as penalidades contratuais;

t) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1) Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade e melhor técnica aplicável, obedecendo rigorosamente às normas e padrões estabelecidos e legislação vigente, de forma a assegurar o atendimento de todas as especificações técnicas e qualidade exigidas e articular a agenda de capacitação com as unidades escolares e Departamento Municipal de Educação;
- 2) Demonstrar durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e na legislação em vigor;
- 3) Prestar o serviço objeto desta contratação de acordo com o termo de referência, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 4) Possuir estrutura organizacional compatível com as atividades a serem desenvolvidas, alocando profissionais com experiência no desempenho e desenvolvimento dos serviços, bem como equipamentos, ferramental, materiais e demais insumos para a perfeita execução dos serviços contratados e atendimento dos padrões e especificações técnicas definidas;
- 5) Executar os serviços objeto deste contrato por meio de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados, com as qualificações necessárias e suficientes para a execução do objeto deste contrato, com postura ético-profissional adequada, identificados com crachás da empresa contratada, corretamente dimensionados para a execução dos serviços na especialidade, quantidade, qualidade e prazos contratados;
- 6) Enviar à sede da contratante os profissionais que se fizerem necessários durante a execução contratual, incluindo programadores, analistas de sistemas, gerentes de projeto, técnicos de suporte sem cobrança de horas técnicas;
- 7) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8) Criar mecanismos para a gestão plena de toda sua equipe técnica e demais atores envolvidos no atendimento às demandas da contratante;
- 9) Prover a seus profissionais os recursos necessários para a execução dos serviços, tanto de forma remota, quanto nas dependências da contratante, incluindo computadores pessoais, licenças de software que se façam necessárias e outros mais que se mostrarem necessários para a execução dos serviços na forma contratada;
- 10) Manter seus empregados devidamente identificados durante a execução do serviço, respondendo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

por atos e ações por eles praticados, incluindo aqueles que atendem à moral e aos bons costumes;

- 11) Providenciar a substituição de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela contratante, sem prejuízo dos serviços em andamento;
- 12) Demonstrar durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no termo de referência e na legislação em vigor;
- 13) Possuir estrutura organizacional compatível com as atividades a serem desenvolvidas, alocando profissionais com experiência no desempenho e desenvolvimento dos serviços, bem como equipamentos, ferramental, materiais e demais insumos para a perfeita execução dos serviços contratados e atendimento dos padrões e especificações técnicas definidas;
- 14) Executar os serviços objeto deste contrato por meio de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados, com as qualificações necessárias e suficientes para a execução do objeto deste contrato, com postura ético-profissional adequada, identificados com crachás da empresa contratada, corretamente dimensionados para a execução dos serviços na especialidade, quantidade, qualidade e prazos contratados;
- 15) Enviar à sede da contratante os profissionais que se fizerem necessários durante a execução contratual, incluindo programadores, analistas de sistemas, técnicos de suporte sem cobrança de horas técnicas;
- 16) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 17) Criar mecanismos para a gestão plena de toda sua equipe técnica e demais atores envolvidos no atendimento às demandas da contratante;
- 18) Prover a seus profissionais os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo todos os materiais que se façam necessários e outros mais que se mostrarem necessários para a execução dos serviços na forma contratada;
- 19) Manter seus empregados devidamente identificados durante a execução do serviço, respondendo por atos e ações por eles praticados, incluindo aqueles que atendem à moral e aos bons costumes;
- 20) Providenciar a substituição de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela contratante, sem prejuízo dos serviços em andamento;
- 21) Não transferir ou ceder os direitos ou obrigações que respectivamente adquirir e assumir neste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da contratante, devendo para tanto, manifestar-se por escrito;
- 22) Designar preposto com formação superior e comprovada experiência, para tratar de assuntos técnico-operacionais, apto a realizar todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante a contratante;
- 23) Comunicar formalmente à contratante qualquer mudança de preposto do contrato;
- 24) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar a prestação dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 25) Encaminhar à contratante, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato.;
- 26) Permitir o acesso de representantes da contratante às suas instalações, bem como a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

auditorias, para a verificação do cumprimento do objeto do presente contrato;

- 27) Comparecer, sempre que convocada, em local, data e horário designados pela contratante, por meio de preposto indicado, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados ao serviço contratado;
- 28) Verificar a existência de quaisquer interferências ou impedimentos à perfeita execução de suas tarefas, devendo consultar a contratante como saná-las;
- 29) Sugerir à contratante, em tempo hábil, as providências necessárias à adequação às situações imprevistas ou supervenientes constatadas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados sem o comprometimento da execução dos serviços;
- 30) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela contratante, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos;
- 31) Atender prontamente as determinações e as solicitações formuladas pela fiscalização do contrato, ou na impossibilidade, justificar por escrito;
- 32) Responsabilizar-se pelo atendimento do presente Termo de Referência, ficando obrigada a revisar todo o trabalho realizado e refazer, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com as especificações, ou com vícios, defeitos e incorreções, sem nenhum ônus de qualquer natureza para a municipalidade;
- 33) Detectados vícios, faltas, incorreções ou inconsistências nas atividades ou resultados apresentados ou existindo dúvida de quaisquer espécie acerca dos procedimentos adotados ou, ainda, sendo detectada a viabilidade de adequações ou aprimoramentos, a contratada, após simples notificação da contratante, deverá encaminhar explicações complementares para análise e/ou efetuar o saneamento solicitado, refazendo os serviços, salvo se por motivo extraordinário devidamente comprovado nos autos e sem custos adicionais à contratante;
- 34) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste edital tenha que ser apresentada para aprovação e implantação, sem ônus adicionais para a contratante, desde que de responsabilidade da contratada;
- 35) Executar os serviços objeto deste contrato pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
- 36) Arcar de forma exclusiva com quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato;
- 37) Responsabilizar-se por débitos trabalhistas, seguro acidentes e tributos, entre outros, referentes a profissionais que atuem na execução dos serviços objetos da presente licitação;
- 38) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais, tributários e quaisquer outros (como transporte, diárias, estadia e alimentação) resultantes da execução deste contrato e que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações adicionais decorrentes da execução deste instrumento contratual;
- 39) A inadimplência da contratada, com referência a estes encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

- 40) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados diretamente à contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 41) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 42) Responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita;
- 43) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano ou prejuízo causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada, dentre a adoção das medidas cabíveis, a descontar da garantia exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 44) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de prejuízos causados ao erário público decorrentes de inoperâncias, falhas ou deficiências do sistema de gestão municipal fornecido à Administração Municipal;
- 45) Manter a contratante à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a contratante venha arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato, incluindo aqueles decorrentes das reclamações trabalhistas (custas processuais e honorários advocatícios) e previdenciários;
- 46) Emitir nota fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens;
- 47) Executar diretamente o contrato, não podendo a contratada transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.1.1 - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 10 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.2 - o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

9.1.3 - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

9.1.4 - eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

9.1.5 - Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas adotadas e os sistemas utilizados para este fim devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, garantindo alinhamento com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83

Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

9.1.6 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.7 - no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

9.1.7.1 - a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

9.1.7.2 - o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

9.1.7.3 - sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

9.1.7.4 - responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

9.1.7.5 - a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

9.1.7.6 - em caso de subcontratação, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

9.1.7.7 - os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

9.1.8 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

9.1.9 - Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.1.10 - A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

9.1.11 - A CONTRATADA deverá utilizar as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

9.1.12 - Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

9.1.13 - A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83

Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9.1.14 - A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados.

9.1.15 - Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante ao Aviso de Privacidade e a Política de Segurança da Informação do Município da Estância Turística de Holambra, disponíveis no site institucional.

9.1.16 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

9.1.17 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.1.18 - O Encarregado de dados (DPO) da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados (DPO) do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

9.1.19 - A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.1.20 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, na medida do determinado pela Lei e regulamento da proteção dos dados, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

9.1.21 - Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

9.1.22 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9.1.23 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

10.1.2.4 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

10.1.2.5 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.2.7 - fraudar a licitação;

10.1.2.8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.2.9 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.2.10 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.2.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.2.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013; e,

10.1.2.13 - Inexecutar parcial ou total o contrato.

10.2 - Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 - advertência;

10.2.3 - multa;

10.2.4 - impedimento de licitar e contratar e

10.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

10.3.4 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.5 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.6 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.7 - a inexecução parcial ou total do contrato.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

10.4.1- Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.2.12, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2- Para a infração prevista no item 10.1.2.13, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 a 10.1.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.1 a 10.1.2.13 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1 a 10.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.2.4 e 10.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 - Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

11.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 - Indenizações e multas.

11.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o Exercício de 2026 e subsequentes:

020502.12.365.0014.2007.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 104 - MUNICIPAL

020502.12.365.0015.2007.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 121 - MUNICIPAL

020503.12.361.0004.2006.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 133 - MUNICIPAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1.- A fiscalização dos serviços pela **PREFEITURA (CONTRATANTE)** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar “GESTOR DO CONTRATO” e “PREPOSTO”:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

15.2.1.- GESTOR DO CONTRATO:

Carlos Henrique Mazotti

Diretora do Departamento Educação

CPF nº 137.967.108-67

E-mail - diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

15.2.2.- FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Maria Teresa de Castro Cerqueira

Cargo: Supervisora Educacional

CPF: 149.666.098-60

E-mail institucional: supervisaoholambra@gmail.com

15.2.3.- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Função:

CPF:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE

16.1 - A sustentabilidade na consultoria educacional envolve alinhar a viabilidade financeira e operacional de instituições de ensino à integração de práticas socioambientais e critérios ESG (Ambiental, Social e Governança) no currículo e na gestão escolar.

Dimensões da Sustentabilidade Educacional

- **Pilar Ambiental:** Foco na eficiência de recursos (energia e água), gestão de resíduos e economia circular.
- **Pilar Social:** Promoção da equidade, diversidade, inclusão e bem-estar da comunidade escolar.
- **Pilar Governança:** Ética, transparência em relatórios e conformidade regulatória nas relações institucionais.

Estratégias de Atuação da Consultoria

- **Diagnóstico e Planejamento:** Mapeamento de gargalos operacionais e culturais das escolas para propor melhorias customizadas.
- **Currículo Interdisciplinar:** Inclusão prática dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU nas aulas e projetos pedagógicos.
- **Capacitação Docente:** Treinamento de professores para abordar temas socioambientais de forma crítica e engajadora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

17.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026** e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (**ANEXO I**), que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

18.1 - Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da **CONTRATANTE** deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATADA** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 - As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Holambra, na data da assinatura digital

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

Empresa vencedora
Responsável pela Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 032/2026

CONTRATO Nº (de origem): _____/2026

Contratante: Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra

Contratada:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em consultoria educacional na área da educação para a execução junto ao Departamento Municipal de Educação de Holambra/SP, visando atender a necessidade de modernização da rede municipal de ensino**, em conformidade com as especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Holambra, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Henrique Capato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Henrique Capato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83

Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Carlos Henrique Mazotti

Diretor do Departamento Educação

CPF nº 137.967.108-67

E-mail institucional: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Henrique Capato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO VII

ITENS, QUANTIDADES, PREÇOS ESTIMADOS e INTERVALO DE LANCES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL 12 MESES	VALOR MENSAL	INTERVALO DOS LANCES
1	Contratação de empresa especializada em consultoria educacional na área da educação para a execução junto ao Departamento Municipal de Educação de Holambra/SP, visando atender a necessidade de modernização da rede municipal de ensino, em conformidade com as especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 123.000,00	R\$ 10.250,00	R\$ 1.230,00